



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Soberana de Sete Lagoas – Soberana, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202302534		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 622/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Soberana de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOBERANA DE SETE LAGOAS - SOBERANA (cód. 27024), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O programa de autoavaliação institucional está previsto e contemplado no PDI. Há uma comissão Própria de Avaliação (CPA), em que todos os representantes estão ligados à Faculdade Soberana de Sete Lagoas-MG. Há um Plano de Ação da CPA com portaria dos membros por segmentos, e inserida no Organograma da IES. Como a IES não iniciou suas atividades acadêmicas, não há ainda nenhuma atuação da CPA, todas as ações têm como referência a experiência da mantenedora Soberana Petrolina. Portanto, a CPA é ainda composta somente por dois docentes e dois técnicos da IES, e ainda não há representação discente nem da sociedade civil. A CPA informou que deverá utilizar várias estratégias de engajamentos para a participação de todos os segmentos no processo de autoavaliação, principalmente com divulgação em murais físicos e meio digital. Tanto para a sensibilização quanto para a apropriação dos resultados serão utilizados diversos instrumentos informativos, desde físicos (cartazes, apresentações em sala, em reuniões) até virtuais (site, sistema acadêmico), principalmente em forma de QRCode a serem distribuídos por todos os espaços da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No PDI da Faculdade Soberana, a missão, os objetivos e as metas da IES estão expressos e se comunicam com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, através de ações que estão previstas. A IES enfatiza ainda em seu PDI proposta de consolidação institucional por

meio do desenvolvimento social para os próximos cinco anos, como criar e implantar sete cursos de graduação na área da Saúde, consolidando sua atuação no ensino superior na cidade de Sete Lagoas nesta área de atuação. A implantação da iniciação científica é sugerida como um instrumento que permite introduzir os estudantes da Graduação na pesquisa científica, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão. Apresenta políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Porém, os documentos (PDI e PPI) não apresentam como será a transmissão dos resultados para a comunidade. A IES propõe um alinhamento com as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão, por meio da implementação e desenvolvimento de projetos facilitadores, tanto na educação como em ações empreendedorismo social e econômicos, intermediando forte inserção comunitária, praticando não somente uma política assistencialista. Sendo assim, os objetivos e valores da Faculdade Soberana estão articulados com o desenvolvimento econômico e social com vistas a promoção de ações inovadoras.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A Faculdade Soberana de Sete Lagoas traz previsão de políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas que apresentam coerência com o que é proposto para o ensino, pesquisa e extensão da IES. Propõe-se a organizar eventos internos para divulgação dos resultados de suas diferentes ações no âmbito acadêmico e a previsão também de uma revista científica. A Faculdade também disponibilizará bolsas com recursos próprios para docentes e estudantes. Todas estas ações estão, de forma geral, alinhadas com o proposto em seu Regimento Interno. Com relação às Políticas de Comunicação da Soberana, observa-se que esta atenderá satisfatoriamente à sua comunidade interna e comunidade externa. Há uma previsão, no PDI e nos regulamentos de incentivos para estudantes e docentes apresentarem seus trabalhos em eventos e para publicarem artigos em periódicos. No entanto, não foram verificadas ações consistentemente inovadoras em indicadores deste Eixo.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de capacitação docente e corpo técnico-administrativo estão descritas no PDI e foram apresentados os documentos: Plano de Carreira e Capacitação Docente, Vencimentos, Salários e Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo. A estrutura de gestão institucional é constituída pelo: Conselho Superior - CONSUAD; Colegiados de Curso; Núcleo Docente Estruturante, Coordenações de Pesquisa, Extensão, CPA. Os órgãos contemplam a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada e regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. A IES prevê a sistematização e divulgação das decisões colegiadas por meio do ACADWEB, site e murais. Também foi observado no PDI a proposta orçamentária, por meio de demonstrativos de capacidade e sustentabilidade financeira, projetados para os anos de 2023 a 2027, com a previsão de acompanhamento da comunidade interna.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A Faculdade Soberana possui um prédio compartilhado com a UNOPAR localizado no centro de Sete Lagoas-MG. Esse prédio possui quatro andares, incluindo o térreo. Há todas instalações administrativas (secretaria acadêmica, sala da direção geral e acadêmica, sala das coordenações dos cursos de Odontologia e Psicanálise, sala da Coordenação de Pesquisa e Extensão,

sala para professores e tempo integral e Salas do NDE e CPA), oito salas de aula de uso exclusivo da Soberana, uma sala específica para metodologias ativas, três laboratórios, sendo um de radiografia, um multidisciplinar e de informática, com wifi em todos os setores que atendem plenamente às necessidades institucionais. A sala dos professores é adequada para a utilização dos docentes com computador, mesas, cadeiras e acesso à internet. Há o NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico destinado ao atendimento aos discentes. Há espaço de convivência e alimentação que também é compartilhado com a UNOPAR. Há banheiros adequados inclusive para PCD, familiar e fraldário, biblioteca e sala para CPA que é compartilhada com o NDE. Há auditório com capacidade para 100 pessoas. Quanto à acessibilidade, todos os espaços são identificados em braille e libras, rampa com piso tátil, elevador, cadeiras e carteiras adaptadas aos cadeirantes e obesos.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SOBERANA DE SETE LAGOAS - SOBERANA (cód. 27024), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI 5.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1631905; processo: 202302535), e Psicanálise, bacharelado (código: 1631906; processo: 202302536), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro) e “5” (cinco), respectivamente, apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Odontologia, bacharelado (código: 1631905; processo: 202302535), e Psicanálise, bacharelado (código: 1631906; processo: 202302536), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SOBERANA DE SETE LAGOAS - SOBERANA (cód. 27024), a ser instalada à Rua Monsenhor Messias, nº 94, Bairro Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA - EPP (cód. 16148), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1631905; processo: 202302535), e Psicanálise, bacharelado (código: 1631906; processo: 202302536), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido nos 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional – CI final faixa, igual a 5 (cinco).

Dessa forma, em convergência com o relatório de avaliação in loco e com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade Soberana de Sete Lagoas, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Soberana de Sete Lagoas – Soberana, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado e Psicanálise, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília - DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente